



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2017.

Ofício C-nº 514/2017 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 093/2017 - **Regime de urgência.**

Proc 2274/2014

De-se Ciência ao Plenário
Sala das Sessões 15 / 12 / 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 093/2017, que revoga a Lei Municipal nº 4.540, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a permutar área com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

A revogação que se pretende através deste Projeto de Lei se dá em razão da Lei Municipal nº 4.332, de 13 de novembro de 2011, já ter sido anteriormente revogada pela Lei Municipal nº 4.789, de 20 de novembro de 2017.

Entretando, em razão da permuta contante da lei que ora se revoga, averbou-se junto à matrícula nº 43.352, Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, a doação ao SENAI, razão pela qual se faz necessária a revogação dessa Lei para que haja reversão do bem ao patrimônio público municipal

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 093/2017**

Revoga a Lei Municipal nº 4.540, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Executivo Municipal a permutar área com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 4.540, de 12 de novembro de 2014, que autoriza o Município de Guaratinguetá a permutar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - imóvel havido por força da matrícula nº 43.352, Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá.

Art. 2º A revogação a que se refere o artigo anterior se dá por conta da Lei Municipal nº 4.332, de 03 de novembro de 2011, já ter sido anteriormente revogada pela Lei Municipal nº 4.789, de 20 de novembro de 2017.

Art. 3º Fica autorizada a reversão do bem permutado constante da matrícula nº 43.352 – CRI de Guaratinguetá, ao patrimônio público municipal, como medida de rigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

Objeto de Deliberação.

As Comissões Permanentes:

Constituição/Justiça/Redação Legislação Participativa
Econômica/Finanças/Orçamento
Educação/Saúde/Espportes/Assistência Social
Transporte Público e Defesa do Consumidor

Prazo de cinco (5) dias úteis para apresentarem Emendas

Início 18 / 12 / 17 Término: 18 / 12 / 2017

Sala das Sessões: 18 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

1º Secretário

Única Discussão e Votação
Em votação: **APROVADO**

S. Sessões, 18 / dez. / 2017

Presidente

1.º Secretário

Ao Sr. Prefeito, para os devidos fins de direito.

Sala das Sessões, 18 de dez. de 20 17

Presidente

1.º Secretário



**LEI Nº 4.332, de
03 de novembro de 2011**

Autoriza o Município de Guaratinguetá a doar ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional de São Paulo, imóvel de sua propriedade, havido por força da matrícula nº 40.689 CRI Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaratinguetá, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional de São Paulo, imóvel urbano de sua propriedade, com área total de 21.856,13 m², havido por força da matrícula 40.689 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaratinguetá, inscrição cadastral S. 07 Q, 063 L. 072 Sub-lote 00, na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: “uma gleba de terras, situada nesta cidade de Guaratinguetá, no Bairro do Pedregulho, próxima ao Loteamento Residencial CECAP, com as seguintes características e confrontações: “Tem seu ponto de partida na estaca **G6A**, que tem a seguinte posição geográfica: latitude de 7.479,043 Km. N. e longitude de 479,572 Km.L., ambos em projeção UTM; Limita - se ao **SUL**, com a **Travessa 02**, nos seguintes rumos, distâncias e curvas: SE 47°02'17” – 52,73 metros; em curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros; extremadas pelas estacas **G6A** e **SV5**. Com a **Avenida São Dimas**, nos seguintes rumos, distâncias e curvas: NE 43°24'25” – 85,02 metros; em curva de raio de 70,00 metros e desenvolvimento de 33,99 metros; NE 10°44'29” – 35,96 metros; em curva de raio de 86,00 metros e desenvolvimento de 42,01 metros; NE 23°13'19” – 21,00 metros, extremadas pelas estacas **SV5** e **2A**. Com herdeiros de **Olyntho Antunes de Oliveira**, em rumo de NW 47°02'17” e reta de 121,87 metros, extremadas pelas estacas **2A** e **1A**. Com a **E.E.AER. (Aeroporto)**, em rumo de SW 18°59'8” e reta de 240,77 metros, extremadas pelas estacas **1A** e **G6A**; que é o ponto de partida; encerrando uma **área de 21.856,13m²**”.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo será destinado à construção de uma unidade do SENAI -SP.

Art. 2º Para os fins disposto nesta Lei, fica desafetado o imóvel objeto de doação e descrito no art. 1º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a entregar ao SENAI-SP, a área a ser doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do imóvel, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras.

Art. 4º Na escritura pública de doação deverão constar:

I – as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, por meio de levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos “grades” definidos e registrados na Seção Imobiliária competente;

II – o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SENAI-SP e, que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, como rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à área, objeto da presente doação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 5º Na escritura pública deverão constar, ainda, os seguintes encargos:

I – O SENAI-SP terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura pública de doação à margem da respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para dar início à construção das obras.

II – O SENAI-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, para o término das obras, contados a partir do início das mesmas.

III – O SENAI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade, após a conclusão pela Prefeitura Municipal, dos serviços de infraestrutura, conforme estabelecido no art. 4º, II.





IV – A doadora fixa o prazo de 2 (dois) anos de carência, ao donatário, para o caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Sendo cumpridos todos os prazos acima estabelecidos o SENAI-SP poderá livremente dispor do imóvel doado.

Art. 6º Por força do que dispõe a Constituição Federal a doadora reconhece o instituto da imunidade com relação aos impostos incidentes sobre o imóvel doado e, com relação às taxas de serviços urbanos, concede isenção.

Art. 7º A doação a que se refere a presente Lei tem caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 8º As despesas executadas com a lavratura da competente escritura pública e respectivo registro correrão por conta da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de novembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.540, de
12 de novembro de 2014

Autoriza o Executivo Municipal a
permutar área com o SENAI -
Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, uma área de 23.051,75 m² (vinte e três mil, cinqüenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados) parte da área da antiga Área Desapropriada da Gleba 4ª – matrícula nº 43.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, confrontado com a Avenida Antonio Cunha, adquirida mediante desapropriação da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, cuja Escritura Pública foi devidamente Lavrada e Registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá – SP, averbada no Livro de Notas Número 824, Página 039, Primeiro Traslado – Escritura Pública de Desapropriação Amigável, nos termos do Processo Administrativo nº 83.680/2014, conforme memorial descritivo, a seguir transcrito:

Área: 23.051,75 m² (Vinte e três mil e cinqüenta e um metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados).

“Tem o seu ponto de referência na estaca B4A que fica a 882,82m e rumo de 57°12'SW do centro do Reservatório de água da cidade, confrontando com **Avenida Antonio da Cunha (antiga Área Desapropriada da Gleba 4A)** em reta 4,51m e rumo de 74°30'NW extremada pelas estacas B4A e 1A que é seu ponto de partida confrontando com **Avenida Antonio da Cunha (antiga Área Desapropriada da Gleba 4A)** em reta 23,35m e rumo de 17°30'NE, extremadas pelas estacas 14A e 1 confrontando com a **Área desmembrada da Gleba 4** em reta de 10,99m e rumo de 14°13NW, em curva a direita com desenvolvimento de 16,61m e raio de 30,00m e em reta de 73,36m e rumo de 17°30'NE extremadas pelas estacas 1 e 1a, confrontando com a **Área Remanescente da 01** em reta de 220,38m e rumo de 74°30'NW extremadas pelas estacas 1a e 1c, confrontando com a **Desmembrada 01 da Gleba 4**, em curva a esquerda com desenvolvimento de 38,70m e raio de 330,00m com ângulo central de 06d43' e em reta de 57,52m e rumo de 09°02'SE, em curva a direita com desenvolvimento de 69,69m e raio de 61,00m com ângulo central de 65d27', e em reta de 128,90m e rumo de 74°30'SE, extremadas pelas estacas 1c e 1A e atingindo o ponto inicial, encerrando o polígono.”



Art. 2º A área a ser permutada de propriedade do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, uma gleba de terras de 21.856,13 m² (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e seis metros quadrado e treze decímetros quadrados), situada na cidade, comarca e circunscrição imobiliária de Guaratinguetá/SP, no Bairro do Pedregulho, próxima ao loteamento Residencial Cecap - matrícula nº 40.689 do Livro 02 do Registro imobiliário local e devidamente lançado no Cadastro Imobiliário da Municipalidade, sob número 21.572 Setor: 07 Quadra: 063 Lote: 072 Sublote: 00, cuja Certidão foi devidamente lavrada e registrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos – Guaratinguetá-SP, conforme memorial descritivo, a seguir transcrito:

Área: 21.856,13 m² (Vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados).

“Tem o seu ponto de partida na Estaca G6A, que tem a seguinte posição geográfica: Latitude de 7.479,043 Km N e Longitude de 479,572 Km L, ambos em projeção UTM. Limita-se ao Sul, com a Travessa 2, nos seguintes rumos, distâncias e curvas: SE 47°02'17” – 52,73 metros; em curva de raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14 metros, extremadas pelas estacas G6A e SV5. Com a Avenida São Dimas, nos seguintes rumos, distâncias e curvas: NE 43°24'25” – 85,02 metros; em curva de raio de 70,00 metros e desenvolvimento de 33,99 metros; NE 10°44'29”- 35,96 metros; em curva de raio de 86,00m e desenvolvimento de 42,01m; NE 23°13'19” – 21,00 metros; extremadas pelas estacas SV5 e 2A. Com herdeiros de Olyntho Antunes de Oliveira, em rumo de NW 47°02'17” e reta de 121,87 metros, extremadas pelas estacas 2ª e 1A. Com a E.E.AER (Aeroporto), em rumo de SW 18°59'08” e reta de 240,77 metros, extremadas pelas estacas 1A e G6A, que é o ponto de partida; encerrando a área de 21.856,15 m².”



**LEI Nº 4.540, de
12 de novembro de 2014**

Fls. 03

Art. 3º A área descrita no Art. 1º, tem por objetivo a permuta com a área doada ao SENAI, através da Lei Municipal nº 4.332, de 03 de novembro de 2011, visto que a área anteriormente alienada, por questões normativas, não obteve aprovação por parte do 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II), do projeto de instalação da unidade do SENAI – SP em Guaratinguetá.

Art. 4º A permuta ocorrerá sem qualquer ônus para os permutantes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento das disposições desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de novembro de 2014.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**



LEI Nº 4.789, de
20 de novembro de 2017

Revoga a Lei Municipal nº 4.332, de
03 de novembro de 2011, que
autoriza o Município a doar imóvel
de sua propriedade, ao Serviço
Nacional de Aprendizagem
Industrial - SENAI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

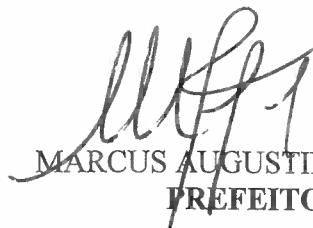
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal nº 4.332, de 03 de novembro de 2011, que autoriza o Município de Guaratinguetá a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI - imóvel havido por força da matrícula nº 40.689, CRI Guaratinguetá.


Parágrafo único. A revogação a que se refere o *caput* deste artigo tem como motivo a inércia da donatária em implementar o encargo a que se obrigou e, explícito no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.332/2011.

Art. 2º Fica autorizada a reversão do bem doado, ao patrimônio público municipal, como medida de rigor, por se tratar de doação modal e, nesta, o ato definitivo de transmissão da propriedade imobiliária somente se aperfeiçoa com o cumprimento do encargo a que estava sujeita a donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de novembro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MEMORANDO Nº 122/2017 - JUR

Data: 15/12/2017

De: Taciane Garcia Florindo – Procuradora Jurídica

Para: Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 093/2017*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra autoriza o Executivo Municipal a permutar área com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O Projeto está instruído conforme artigo 153, III e IV, do Regimento Interno.


Taciane Garcia Florindo
Procuradora Jurídica